



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE IBICUÍ**, através da Comissão Permanente de Licitação, em observância à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e às normas contidas nesta licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO IBICUÍ, COMPLEMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO NO DISTRITO DE IBITUPÃ, CONVÊNIO 213/2022, CONDER/ESTADO DA BAHIA**, conforme especificações anexas deste Edital.

I – MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

II – TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

III – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS – INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 3.1. DATA: 15 de junho de 2022.**
- 3.2. HORA: 09h00min**
- 3.3. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ**

IV – OBJETO

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO IBICUÍ, COMPLEMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO NO DISTRITO DE IBITUPÃ, CONVÊNIO 213/2022, CONDER/ESTADO DA BAHIA, E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I**.

O valor total de referência da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO IBICUÍ, COMPLEMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO NO DISTRITO DE IBITUPÃ, CONVÊNIO 213/2022, CONDER/ESTADO DA BAHIA, E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, É DE R\$ 2.248.714,96 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI – BAHIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do **ramo pertinente** ao objeto desta licitação que satisfaçam às condições e exigências contidas neste edital.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações elencadas a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.3 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1. Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão a Presidente da Comissão de Licitação suas credenciais, conforme modelo do **ANEXO II**, com identificação do mandatário (nome, número de cédula de identidade e do C.P.F), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório. Quando a empresa se fizer representar por sócio que detiver a representação deverá este apresentar o Contrato Social e as alterações existentes ou Estatuto específico e, ainda, no caso de Sociedade Anônima, Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivado ou registrado na repartição competente. **A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em envelope separado.**

6.2. No caso de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada a prova de permanência legal no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

- 6.3. Em qualquer caso, o representante deverá apresentar documento de identificação.
- 6.4. A não apresentação da credencial ou incorreção da documentação de identidade, não inabilitará o Licitante, mas, impedirá o representante de se manifestar ou responder pela empresa.

VII – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1. O processo licitatório constará de 02 (duas) fases distintas, sucessivas e eliminatórias, sendo a primeira **HABILITAÇÃO (Envelope A)** e a segunda **PROPOSTA DE PREÇO (Envelope B)**.
- 7.2. Todos os documentos dos **Envelopes A e B** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, hipótese esta em que a Comissão poderá solicitar a exibição dos originais para conferência.
- 7.3. Abertura dos envelopes:
 - a) Deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designado no item III do presente Edital.
 - b) O Presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope “A” e conferirá os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos referidos documentos, sendo exibidos a todos os presentes, registrando-se, em seguida, na ata da sessão.
 - c) Iniciada a abertura dos envelopes “A” (Habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido novo prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.
 - d) A Comissão julgará a Habilitação e proclamará cada empresa qualificada para a licitação, restituindo, fechados aos respectivos prepostos, os envelopes “B” de cada licitante considerada inabilitada.
 - e) Uma vez proclamada a habilitação, não poderão as empresas retirar os envelopes “B”, Proposta de Preços apresentados, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, Seção I e II, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

- f) Se houver protesto por recurso, permanecerá o envelope da Proposta de Preço fechado, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.
- g) Não havendo registro de protesto ou impugnação, e se havendo, forem decididos de imediato, desde que haja declaração expressa de cada empresa participante, de renúncia ao seu direito de interpor recurso, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes “B” (Proposta de Preços) de cada empresa habilitada, analisando os critérios estabelecidos neste Edital.
- h) O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra às empresas para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- i) As dúvidas surgidas durante a realização das reuniões serão resolvidas pela Comissão, que poderá solucioná-las no momento, ou se reservar para uma posterior deliberação, hipóteses em que convocará, de logo, todos os participantes para nova reunião, quando comunicará a solução adotada, devendo as ocorrências constar detalhadamente da(s) ata(s).

VIII – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO- ENVELOPE “A”.

- 8.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa, deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo a expressão **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 – ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPONENTE: (nome da empresa), endereçado à Comissão Permanente de licitação.**
- 8.2 As empresas Licitantes deverão apresentar no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:
 - . Documentação Relativa à Habilitação Jurídica;
 - . Documentação Relativa à Regularidade Fiscal;
 - . Documentação Relativa à Qualificação Técnica;
 - . Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
 - . Documentação Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

8.2.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do(s) titular (es) da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores.
- d) A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente.

8.2.2 A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal

8.2.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução das obras e Serviços para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/BA, ou similar. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

b) Comprovação da capacidade técnico profissional da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico – CAT, e que se refiram a contratos concluídos, com as seguintes parcelas de relevância, obedecendo o limite de até 40% da planilha orçamentária:

ITEM	PARCELA DE RELEVÂNCIA	UN	QUANT PLANILHA BASE	QUANT LIMITE %
1	.PAVIMENTAÇÃO - EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO / SEXTAVADO.	M2	12.506,07	5.002,42
2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M	4.821,00	1.928,40
3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) / PISO DE CONCRETO	M3	364,56	145,82

b.1. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, período da contratação.

b.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

b.3) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social (se sócio), contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, Ficha de Registros de Empregados ou pela Certidão de Registro do licitante no CREA ou CAU se nela constar o nome do profissional indicado (ART de cargo e função);

c) Declaração formal e expressa do licitante assinada por um de seus responsáveis, informando que disporá de toda infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado.

d) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, na forma do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, em papel timbrado da licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo VII;

f) Atestado de **Visita Técnica do local** onde serão executadas as obras assinado pelo representante legal da empresa, constituído para o presente ato, devidamente vistado pelo Engenheiro responsável pelo município de IBICUÍ. Visita esta a ser agendada juntamente com Setor de Obras da Prefeitura Municipal, realizada até (VINTE E QUATRO) 24 horas antes da data designada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas. Na oportunidade, receberão o **Atestado de Visita Técnica (Anexo IX)**, que deverão apresentar obrigatoriamente junto a documentação. Os licitantes que optarem por não realizar a vistoria devem apresentar no certame a **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA** sob pena de inabilitação no certame.

8.2.4 A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante,

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a. No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

b. O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Garantia de proposta, no valor referente a 1 % (um por cento) do valor total de referencia, podendo a empresa optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.. A devolução da garantia somente ocorrerá após a homologação desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

8.2.5 Documentação Complementar:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme modelo constante do **Anexo V**;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação, conforme modelo constante do **Anexo VI**;
- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, conforme modelo constante do **Anexo X**.

- 8.3** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, passando a fazer parte integrante deste processo licitatório;
- 8.4** Serão aceitas certidões extraídas da Rede Mundial de Computadores (Internet). Todas as certidões extraídas da Internet estão condicionadas à verificação da validade por parte da Comissão de Licitação desta Instituição, que registrará expressamente a condição de validade na própria certidão.
- 8.5** O licitante que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no Edital, para constar no envelope “A”, será automaticamente inabilitada com a conseqüente devolução do envelope (PROPOSTA DE PREÇOS), não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazos para a complementação desses documentos.
- 8.6** A apresentação da documentação pela licitante implicará na sua automática concordância com o inteiro teor desta TOMADA DE PREÇOS e submissão integral a todas as condições nele estabelecidas.
- 8.7** O licitante **microempresa ou empresa de pequeno porte** que desejar usufruir do regime diferenciado disciplinado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Declaração firmada pelo Representante Legal de que a mesma se enquadra nos termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

- 8.8 As certidões negativas que não indiquem expressamente o prazo de validade, serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua emissão;.
- 8.9 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou a filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

IX – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”.

- 9.1. A proposta de preços e os documentos que a instrui deverão ser entregues em original, datilografadas ou impressas por meio eletrônico, apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.
- 9.2. No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, exceto se tal procuração vier inserida na documentação de habilitação.
- 9.3. No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, a mesma deverá conferir amplos poderes para representar e com fim específico para a presente Licitação, salvo se por instrumento público, caso em que a mesma deverá conter pelo menos, poderes de representação para procedimentos licitatórios.
- 9.4. Deve ser entregue em envelope, lacrado, identificado como **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002 – ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO / PROPONENTE: (nome da empresa)**, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.
- 9.5. **PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B” DEVERÁ CONTER:**
 - 9.5.1. As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos;
 - 9.5.2. O preço será CIF, portanto, livre de impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas;
 - 9.5.2.1. Valor do fator “K” será aplicado como constante em todos os itens integrantes da Planilha que compõe o Anexo II – Termo de Referência do Edital, em que deverão estar incluídas, além do fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto do presente Edital.
 - 9.5.2.1.1. Não será admitida a apresentação de fator “K” superior a 1,00 (um vírgula zero)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

9.5.3. Na formulação da proposta de preços, a licitante deverá considerar todas as despesas e custos com os serviços a serem executados, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais para-fiscais, trabalhistas, seguros, transportes, tributos, despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento.

a) Cronograma físico-financeiro, de acordo com os percentuais indicados no cronograma constante do Anexo I, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado.

b) Planilha detalhada do BDI;

b.1) As empresas Optante pelo Simples Nacional, ficam **obrigadas a apresentar** a Receita Bruta Acumulada nos 12 meses (RBT12) anteriores ao período de apuração (licitação), para determinar a faixa e alíquota de impostos utilizados e que estão obrigadas a recolher.

c) Planilha detalhada de Encargos Sociais, devidamente atualizada;

c.1) A Planilha de Encargos Sociais deverá atender aos percentuais estabelecidos pelo SINAPI / BAHIA em vigência, disponível no caderno de encargos contidos endereço eletrônico: <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>

d) O prazo de validade comercial da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, excluídos os prazos de Recursos.

e) Declaração de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

9.6.1. Erro de multiplicação do valor unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

9.6.2. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

9.6.3. Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

9.6.4. Erro no preço total, será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

9.7. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da LICITANTE.

9.8. DA COMPOSIÇÃO DO BDI / ENCARGOS SOCIAIS

9.8.1 Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo as fórmulas:

COM DESONERAÇÃO

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} \quad - 1$$

SEM DESONERAÇÃO

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} \quad - 1$$

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

I = taxa representativa da incidência de tributos.

Observação: A parcela I deverá considerar os valores de PIS, CONFINS e ISS. A alíquota do ISS para Ibicuí é 5% (cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

9.8.2 O valor do BDI a ser proposto poderá variar a percentuais superiores aos indicados no Orçamento Estimativo de acordo com os custos apropriados por cada licitante, desde que sejam apresentados os valores dos impostos considerados como incidentes sobre o faturamento e as demais parcelas de composição do BDI. Todos os percentuais considerados deverão ser expressos abertamente na composição do BDI e deverão guardar coerência com a realidade dos fatos e a legislação vigente não podendo ser, posteriormente, alegado pelo licitante como não considerado.

9.8.3. O Licitante ao elaborar o orçamento da obra deverá utilizar os parâmetros para taxas de BDI especificados para o tipo de obra objeto desta licitação conforme tabela abaixo disponível no Acórdão TCU nº. 2.622/2013, a saber:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.8.4. A CPL ao verificar que a taxa de BDI está fora dos patamares estipulados acima para o tipo de obra, deverá solicitar ao Setor de Engenharia o exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que trata o Acórdão TCU nº. 2.266/2013, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.
Gabinete do Prefeito

EDIFÍCIOS										
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%	
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRE-LATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%	
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%	
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%	
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO						
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil				
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%				
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%				
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%				
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%				
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%				
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS										
PARCELA DO BDI	1º Quartil		Médio		3º Quartil					
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%		3,45%		4,49%					
SEGURO + GARANTIA	0,30%		0,48%		0,82%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.8.5. Na composição do BDI, o percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do município de Ibicuí, onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

9.8.6. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.8.7. Será incidente a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

X – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS / PROPOSTA

10.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, bem como aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível, situações estas, que deverão ser plenamente justificadas nos autos do processo administrativo.

10.1.1. Serão consideradas inexequíveis (conforme previsto no inciso II, Art. 48, seção IV, Capítulo II da Lei 8.666/93), as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI – BAHIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.
Gabinete do Prefeito

b) valor orçado pelo Município;

10.1.2. Apresentarem Taxa de Encargos Sociais ou B.D.I. inverossímil, em desacordo ao previsto no edital em apreço.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

11.2. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis

XII – DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Será adjudicado o objeto da licitação à empresa habilitada cuja proposta obtenha a melhor classificação, atendendo ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta TOMADA DE PREÇOS ou que seja considerada, pela Comissão, como inexequível.

12.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas serão convocadas.

12.4. Em caso de sorteio lavrar-se-á ata específica.

XIII – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93, a licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamada para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo IV deste edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

13.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

13.4. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93.

13.5. O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguinte da Lei 8.666/93, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

- 13.6.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:
- Sócio ou proprietário que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o contrato;
 - Procurador com poderes específicos.
- 13.7.** A Adjudicatária deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Protesto em nome da empresa, expedida pelo Tabelionato de Títulos e Protestos, da Comarca da sede da mesma;
- 13.8.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

XIV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, conforme Planilha Orçamentária aprovada, em até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido atestado dos serviços prestados pelo responsável por seu recebimento, por meio de crédito em conta ou cheque nominal.
- 14.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

XV – REAJUSTAMENTO

- 15.1.** Os preços serão fixos e irremovíveis.
- 15.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 15.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do município para o devido parecer.

XVI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

- 16.1. O prazo de execução dos serviços objetos desta Licitação será de 08(oito) meses a contar da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal.
- 16.2. O prazo contratual estabelecido, poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, na forma prevista no parágrafo 1 do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

XVII – GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 17.1. Fica assegurada ao município, a garantia, assim como, a qualidade dos serviços executados.

XVIII - DAS MEDIÇÕES

- 18.1. As medições das obras e serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro.
- 18.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma Físico Financeiro, atendido o interesse da Contratante.
- 18.3. Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento deste Edital.
- 18.4. A CONTRATADA obriga-se a executar os eventuais serviços não constantes da Planilha Orçamentária, mas necessários à realização dos serviços contratadas. Esses serviços serão Objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários compostos pela SECRETARIA DE OBRAS.
- 18.5. Todos os valores deverão se referir ao mês base da proposta, dos valores orçados pelo Município;
- 18.6. A medição final corresponderá a no mínimo 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

XIX – SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

- 19.1. A recusa sem justificativa plausível em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa.
- 19.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes multas e penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado, em caso da recusa em assinar o Contrato dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

- prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expressa;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, por serviço não realizado,
- 19.2.1.** As multas previstas no item anteriores não serão aplicadas de modo cumulativo.
- 19.2.2.** Os valores das referidas multas serão descontados da **CONTRATADA**, mediante desconto a ser efetuado em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 19.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, será aplicada à **CONTRATADA** pelo prazo de 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 19.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será aplicada à **CONTRATADA** se esta der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.
- 19.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento da Contratante, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 19.6.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 19.7.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

XX – DA RESCISÃO

- 20.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observando, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente.

XXI – REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

- 21.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o presente Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo Aviso, com restituição de todos os prazos exigidos em lei, exceto quando não afetar a elaboração das propostas.
- 22.2** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 22.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 22.4** É facultada ao Presidente da Comissão de Licitação ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.5** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 22.07. e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.
- 22.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de IBICUÍ, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.7** O Prefeito Municipal de IBICUÍ, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

- 22.8** Os recursos orçamentários destinados a contratação do objeto desta TOMADA DE PREÇOS correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ, para o exercício de 2022, previamente indicados, a saber:

Poder 02 Executivo

Unidade – 0501 – INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Atividade 1007 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA SEDE

1008 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE AGUA DOCE

1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE IBITUPÃ

Elemento da Despesa 4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 24

- 22.9** No ato de retirada do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo, acompanhado dos **ANEXOS**:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTARIA

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII: MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

ANEXO IX: MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ANEXO X: MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO XI: CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

- 22.10.** A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

- 22.11.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

Comissão de Licitação, diariamente, das 08h00min às 13h00min,,
na sede da Comissão, situada na PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBICUÍ.

Ibicuí-BA, 27 de maio de 2022.

LARA MORAIS DE ANDRADE
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

SEGUE EM ANEXO AO PRESENTE EDITAL.
MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, BDI,
CRONOGRAMA FISICO ORÇAMENTARIO, E DEMAIS ANEXOS.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODERÃO SER OBTIDAS,
PESSOALMENTE, OU PELO TELEFONE 73.3272.2294, OU E-MAIL
PMIBICUILICITACOES@HOTMAIL.COM.IBICUÍ-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.
Gabinete do Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO II

CREDENCIAL

Credencio o Senhor(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº. _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. _____ residente à rua _____ nº. _____ como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade da licitação), na forma do **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022.**

Local e Data _____ de _____ de _____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.
Gabinete do Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SEGUE EM ANEXO AO PRESENTE EDITAL.
MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, BDI,
CRONOGRAMA FISICO ORÇAMENTARIO, E DEMAIS ANEXOS.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODERÃO SER OBTIDAS,
PESSOALMENTE, OU PELO TELEFONE 73.3272.2294, OU E-MAIL
PMIBICUILICITACOES@HOTMAIL.COM.IBICUÍ-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça _____, nº. _____, Centro, _____/BA, inscrita no CNPJ sob Nº. _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa, _____, inscrita no CNPJ sob Nº. _____, com sede na _____, representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO IBICUÍ, COMPLEMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO NO DISTRITO DE IBITUPÃ, CONVÊNIO 213/2022, CONDER/ESTADO DA BAHIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

I - O prazo para conclusão do serviço é de **08(oito) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

II - O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifique as condições previstas no parágrafo 1º do art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO

I - O objeto do presente Contrato será executado sob regime de **empreitada por preços Unitário**, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta Comercial.

II - Os serviços por preços Global serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados e aprovados pela Fiscalização da Prefeitura.

III - Eventuais serviços extracontratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

IV - Caso os preços a ser adotado não constarem da Planilha de Preços, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

V - Caso os preços constem da Planilha de Preços, este serão utilizado, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/1993;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO DE RECURSOS

I - O valor total para execução do objeto deste Contrato, é de R\$ _____ (_____);

II - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos de _____ além de recursos próprios da Prefeitura, consignados no orçamento Municipal vigente.

III - Os recursos são provenientes da Dotação Orçamentária

Poder 02 Executivo

Unidade – 0501 – INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Atividade 1007 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA SEDE

1008 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE AGUA DOCE

1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE IBITUPÃ

Elemento da Despesa 4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 24

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

I - Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

II - A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega da ART Do Serviço.

III - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;

IV - O prazo para o pagamento das medições será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE e aprovado pela Fiscalização da Prefeitura a quem competirá providenciar sua aceitação ou não.

V - No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes à medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

II - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

III - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto;

IV - Na hipótese do item 6.3., a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

V - Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;

VI - Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

VII - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA;

VIII - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

IX - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

X - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

XI - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;

XII - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

XIII - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.

b) Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

c) Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

I - . Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado, em caso da recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expressa;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, por serviço não realizado,

II - Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens 9.1.1. e 9.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

Parágrafo Primeiro: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

Parágrafo segundo: As multas previstas no item anteriores não serão aplicadas de modo cumulativo.

Parágrafo Terceiro: Os valores das referidas multas serão descontados da CONTRATADA, mediante desconto a ser efetuado em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença;

Parágrafo quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”;

II - O “Termo de Recebimento provisório” será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA

comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;

III - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

IV - Ocorrida à hipótese de que trata o inciso anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no sub-item 10.1.1;

V - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

VI - O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

VII - Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente “Termo de Recebimento Definitivo”;

VIII - A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 11.2. acima;

IX - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CLAUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

I - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

II - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

III - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

I - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

b) A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;

d) Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

e) O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

f) O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI – BAHIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

- g) A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, para que traga quaisquer prejuízos a CONTRATANTE e/ou a execução deste contrato.

II - A rescisão contratual poderá ser;

- a) Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto no incisos I;
- b) Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- c) Amigável, por acordo entre as partes;

Parágrafo Primeiro: Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

Parágrafo Segundo: Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 79, e nos incs. III e IV do art. 80 da lei Nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro: Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

Parágrafo Quarto: Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/96.

Parágrafo Quinto: Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

I - Os preços são fixos e irredutíveis.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

III - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

I - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

II - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

13.4. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

I - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IBICUÍ-BA, ____ de _____ de ____.

Pela Contratante:

Nome:

R.G.

Testemunhas:

Nome:

R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.
Gabinete do Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.
Gabinete do Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa
(CNPJ) _____, com sito à (endereço completo

_____, Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____, ____ de _____ de

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no Envelope A - Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.
Gabinete do Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, _____
_____, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante)
_____, CRC _____ n° _____
_____, (nome completo do Contador da empresa licitante e n°
registro entidade de classe)

Para fins de participação da **Tomada de Preços nº 003/2022** da Prefeitura Municipal de IBICUÍ BA, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da pessoa jurídica)

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____, _____ de _____ de _____.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de cadastramento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.
Gabinete do Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO VIII

“MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA”

Cidade , de de

À

Prefeitura Municipal de IBICUÍ/ BA
Comissão Permanente de Licitação
IBICUÍ/ BA

Ref.: Tomada de Preços nº . 003/2022

Prezados Senhores

A EMPRESA:

CNPJ/MF SOB Nº:

RUA E Nº:

CIDADE E UF:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO IBICUÍ, COMPLEMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO NO DISTRITO DE IBITUPÃ, CONVÊNIO 213/2022, CONDER/ESTADO DA BAHIA.

DECLARAMOS:

1) K = (por extenso)

1) que o valor da Proposta aplicado linearmente o “K” será de :R\$ (Por extenso)

2) que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas (assinada também por técnico legalmente habilitado);

3) de que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços (assinada pelo licitante ou seu representante legal). No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

4) de que executará o serviço num prazo máximo de 10(dez) meses, contados da autorização para início da obra, fornecido pela Prefeitura Municipal IBICUÍ/ BA.

5) que no caso de sermos julgados vencedores, a pessoa abaixo identificada irá assinar o contrato (indicar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido,

CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato):

.....

.....

Submete à apreciação de V.Sas., proposta relativa a Tomada de Preços em epígrafe – TP **003/2022**- assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.

Gabinete do Prefeito

Atenciosamente,

Local

Data

Nome do Representante Legal

Assinatura

Carimbo CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.
Gabinete do Prefeito

ANEXO IX
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

Declaramos, em atendimento às exigências do Edital da **Tomada de Preços nº 003/2022**, que o Responsável da empresa _____, o (a) Sr (a). _____, realizou visita aos locais onde se desenvolverão os serviços objeto desta Licitação.
IBICUÍ, ____/_____/_____

Representante da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.
Gabinete do Prefeito

ANEXO X
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022.

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de IBICUÍ

Declaração de Idoneidade

_____ (Razão Social da Licitante) _____, estabelecida a _____ (Endereço Completo da Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ (CNPJ) _____, através de seu Diretor/Responsável Legal, Sr(a) _____ (Nome) _____ declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____ (Cidade) _____ - _____ (UF) _____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº. 13.857.701/0001-93.
Gabinete do Prefeito

ANEXO XI
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022.

SEGUE EM ANEXO AO PRESENTE EDITAL.
MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, BDI,
CRONOGRAMA FISICO ORÇAMENTARIO, E DEMAIS ANEXOS.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODERÃO SER OBTIDAS,
PESSOALMENTE, OU PELO TELEFONE 73.3272.2294, OU E-MAIL
PMIBICUILICITACOES@HOTMAIL.COM.IBICUÍ-BA